




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AV. CLERISTON ANDRADE, 229 - CENTRO
BARREIRAS - BA
CNPJ: 13.654.405/0001-95

000001

Processo: 1703/2020

Nº do processo 1703/2020	Data de abertura: 15/05/2020 07:42:03	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
	CPF/CNPJ do requerente: 13.654.405/0001-95	
Funcionário requerente CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA		
Endereço: AV BARÃO DO RIO BRANCO, 149 - CENTRO EMPRESARIAL		Município BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		Tipo do Requerente: AUTOR

Súmula do processo

PA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO CONVID-19 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
Requerente

Karluia Crisóstomo Macêdo
Sec. de Assistência Social Trabalho
Port. Nº 43/2018

CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA
Atendente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**Contratação Direta
Dispensa Artigo 4º
da Lei 13.979/2020**

DP 040/2020

Processo Administrativo Nº 01703/2020

Data 02/06/2020

MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA - EPP

Aquisição de Artigo de Cama, Mesa e Banho.

000003



Prefeitura Municipal de Barreiras
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Gabinete

OFÍCIO Nº 325/2020/GAB/SEMAST

Barreiras, 15 de maio de 2020.

A Senhora

Gislaine César de Carvalho Souza Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Barreiras, Prédio Principal, Secretaria de Administração e Planejamento
Barreiras/BA

Assunto: Solicitação de dispensa.



Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, requestamos abertura do processo licitatório cujo objeto é dispensa pelo covid-19, contratação de empresa para fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras-BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19, requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme termo em anexo.

Atenciosamente,


Karlúcia Crisóstomo Macêdo

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria nº 43/2018

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD					
SECRETARIA/ÓRGÃO:		DEPARTAMENTO		SD Nº	2020
SEMAST		SEMAST		DATA:	/ / 2020
HISTÓRICO/FINALIDADE:					
Aquisição de ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO para atender as necessidades do abrigos que irão receber a população em situação de rua no município de Barreiras-BA.					
Nº de Ordem	Especificação	Unidade	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	FRONHA - TAMANHO 0,50 X 0,70CM, TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA	und	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
2	TOALHA DE BANHO, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, TECIDO ENTOALHADO 1,40 X 0,80MT	und	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
3	TRAVESSEIRO, REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM ENCHIMENTO EM FIBRA DE POLIÉSTER, MEDIDAS 50CM X 70CM.	und	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4	MANTA PROTETORA CASAL - 100% FIBRAS RECICLADAS; TAMANHO: 1,70M X 1,90M; COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER; 10% ACRÍLICO; 10% POLIPROPILENO; 7% ALGODÃO; 3%	und	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
5	LENÇOL DE FORRAÇÃO PARA COLCHÃO - TAMANHO 78CM DE LARGURA COM 188CM DE COMPRIMENTO E 18CM DE ALTURA; COM ELÁSTICO NAS QUATRO PONTAS, A FIM DE FIXAR O LENÇOL AO COLCHÃO; CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
6	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO; SEM ELÁSTICO; COM MEDIDA MÍNIMA (140X220) CM, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
7	TECIDO PANO 200 FIOS	m	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
8	TECIDO TNT - 40 g/m²	peça	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
9	CAPA PARA COLCHÃO COM ZIPER	und	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
TOTAL					R\$ 17.475,00
Licitação: Lei 8.666/93					
<input type="checkbox"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO <input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS <input type="checkbox"/> LEILÃO <input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> INEXIGÍVEL <input type="checkbox"/> CONVITE <input type="checkbox"/> CONCURSO <input type="checkbox"/> PREGÃO					
Dotação Orçamentária:			Setor de Compras		
A despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária Proj./Ativ.:			Prosseguimento <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Arquivamento <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Cadastrada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente			Em: ____/____/2020		
Elemento:			Nome		
Agência: Conta nº:			Setor de Compras		
Fonte de Recursos:					
<input type="checkbox"/> Recursos Próprios <input type="checkbox"/> Recursos Vinculados <input type="checkbox"/> Convênios Nº <input type="checkbox"/> Outros					
Setor Solicitante		Autorização Setor de Contabilidade		Autorizo	
____/____/2020		____/____/2020		____/____/2020	
 Leonardo Araújo Van de Bonn Assessor de Gabinete		Magda Maria Cavalcante Contabilidade/FMAS		 Karlúcia Crisóstomo Macêdo Secretária de Assistência Social e Trabalho	

SECRET
1950

Letter of the Secretary-General to the Security Council, dated 14 July 1950, and the Council's resolution of 15 July 1950, are attached for the Council's information.

DATE	FROM	TO	SUBJECT
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA
1950	SECRETARY-GENERAL	MEMBERS	REPORT ON THE SITUATION IN KOREA

SECRETARY-GENERAL
UNITED NATIONS
NEW YORK

1950



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras-BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19.

2. NECESSIDADE

Com a disseminação do novo *Coronavírus* – Covid-19, a prefeitura municipal de Barreiras/BA, por meio da secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho, adotou medidas para enfrentamento, conforme as orientações do Ministério da Cidadania, reforça-se a importância das ações municipais para garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social. Nesse contexto, as pessoas em situação de rua demandam especial atenção, sobretudo aquelas que integram os grupos de risco, segundo definição do Ministério da Saúde, como por exemplo: pessoas idosas, pessoas com tuberculose; com cardiopatias (hipertensão arterial sistêmica); com pneumopatias; inclusive asma; HIV/AIDS; distúrbios metabólicos, incluindo diabetes mellitus; gestantes e puérperas; criança menores de 5 (cinco) anos, sobretudo as menores de 2 (dois) anos e bebês de até 6 (seis) meses. Desta forma foi firmada parceria para o aumento de vagas nos abrigos para atender a população em situação de rua, sendo necessário aquisição de artigos de cama, mesa e banho, dentre eles: fronha, toalha de banho, manta protetora, lençol de forração de colchão, lençol de cama, capa para colchão, travesseiro, bem como a necessidade da compra dos tecidos Pano 200 fios e TNT para confecção de mascaras reutilizáveis para atender os mesmos sendo confeccionados pela própria secretaria.

3. JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, diante do atual cenário da pandemia Covid-19 prevê medidas de enfrentamento para serem dirimidas nas situações

Aracêdo



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

emergenciais causadas por situações de risco e vulnerabilidade que diz respeito aos equipamentos que envolvem os serviços socioassistenciais.

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social de forma preventiva e na condição de garantir que sejam adotadas rotinas para disseminar o avanço do vírus, prover a compra de materiais para segurança dos usuários e profissionais que atuam nos serviços, pois há riscos de contágio em ambientes de atendimento coletivo.

As contratações na situação desta pandemia estão previamente direcionadas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na qual trata das contratações diretas para custeios desses materiais conforme descrito abaixo:

“Art. 4º - Fica dispensada a licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde pública de importância internacional decorrente ao coronavírus de que trata esta Lei”

Destarte que o município fora declarado estado de emergência de acordo com o Decreto municipal nº 55, de 22 de março de 2020, bem como a lei 8.666/93 prevê a contratação em seu art. 24 Inciso IV.

Todavia que a emergência da saúde pública reflete nos serviços sociosassistenciais, requer o fato de impacto para as medidas de prevenção e na garantia da segurança dos usuários e profissionais da rede.

As Unidades de Acolhimento Institucional do SUAS são aquelas que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas). Estas unidades destinam-se ao atendimento, por exemplo, de pessoas em situação de abandono, sem referência familiar, ou que precisem de afastamento temporário do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem, como medida para assegurar sua proteção. Algumas unidades são destinadas ao atendimento de famílias, cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados).

As Unidades de Acolhimento Institucional do SUAS são organizadas por ciclos de vida e situação atendida, podendo destinar-se ao atendimento de diversos públicos, como, por exemplo:

- Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (abrigos e casas-lares)
- Serviços de Acolhimento para Idosos (abrigos/ILPIs e casas-lares)
- Serviços de Acolhimento para adultos e famílias (abrigos, casas de passagem)

acido



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Atendendo a portaria nº 69, de 14 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, que "Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19." Em seu anexo, temos a nota técnica nº 13/2020, onde salienta em seu item 2.8.2, assegurar acesso a [...] B) Itens básicos de subsistência como, por exemplo: alimentação, água potável, produtos de higiene, limpeza, máscara facial, vestuário e outros. c) Espaços e materiais para a realização de higiene pessoal (banheiros e chuveiros) e higienização de roupas. [...].

Diante do exposto, comprometido com a saúde pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Barreiras/BA, através deste termo de referência, para realizar a contratação de empresa para fornecimento de artigos de cama, mesa e banho dentre eles: fronha, toalha de banho, manta protetora, lençol de forração de colchão, lençol de cama, capa para colchão, travesseiro, bem como a necessidade da compra dos tecidos Pano 200 fios e TNT para confecção de mascaras reutilizáveis para atender os mesmos sendo confeccionados pela própria secretaria para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados).

4. FORMA DE PAGAMENTO

Uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, contado a partir da data do atesto das notas fiscais ou faturas discriminativas do serviço, com as referidas certidões, o pagamento ocorrerá de forma imediata.

5. LOCAL DE ENTREGA

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

5.1 FISCAL DO CONTRATO

Para fiscalizar o contrato fica designado a servidora *Tehonya Lanusa de Souza Lima Rosa* matrícula: 57855.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

Lote único			
	Especificação	Unidade	

Diaced



000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Nº de Ordem			Qtd. Solicitada
1	FRONHA - TAMANHO 0,50 X 0,70CM, TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA	und	100
2	TOALHA DE BANHO, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, TECIDO ENTOALHADO 1,40 X 0,80MT	und	100
3	TRAVESSEIRO, REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM ENCHIMENTO EM FIBRA DE POLIÉSTER, MEDIDAS 50CM X 70CM.	und	100
4	MANTA PROTETORA CASAL - 100% FIBRAS RECICLADAS; TAMANHO: 1,70M X 1,90M; COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER; 10% ACRÍLICO; 10% POLIPROPILENO; 7% ALGODÃO; 3%	und	100
5	LENÇOL DE FORRAÇÃO PARA COLCHÃO - TAMANHO 78CM DE LARGURA COM 188CM DE COMPRIMENTO E 18CM DE ALTURA; COM ELÁSTICO NAS QUATRO PONTAS, A FIM DE FIXAR O LENÇOL AO COLCHÃO; CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100
6	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO; SEM ELÁSTICO; COM MEDIDA MÍNIMA (140X220) CM, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100
7	TECIDO PANO 200 FIOS	m	50
8	TECIDO TNT - 40 g/m ²	peça	10
9	CAPA PARA COLCHÃO COM ZIPER	und	100

7. PRAZO DE ENTREGA

Em até 02 dias úteis após solicitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais;

8.2 A empresa será responsável pelo transporte e entrega do material, bem como, a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do presente termo, caso se verifique em vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos objetos de baixa qualidade;

maçã



000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

8.3 Caberá à empresa a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes do presente termo;

8.4 A empresa deverá apresentar garantia de no mínimo 03 (três) meses para peças, componentes, serviços e acessórios, quando esta não for especificada pelo fabricante;

8.5 Fornecer a nota fiscal válida e toda a documentação necessária para a tramitação de processos de pagamentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela contratada nas condições estipuladas no contrato;

9.2 Nomear servidores para fiscalização da entrega dos serviços prestados, atestando nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos objetos contratados e seu aceite;

9.3 Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.5 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos equipamentos de informática para adoção das providências saneadoras;

9.6 Acompanhar a entrega do material, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tendo a responsabilidade dos contatos junto à Contratada.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

Oraced



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barreiras, Bahia pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

d) Multa de:

- Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, poderá ser aplicada a sanção prevista na alínea B;
- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município de Barreiras - BA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Barreiras - BA, 18 de maio de 2020.

Karlúcia Crisóstomo Macêdo
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Portaria nº 43/2018



000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: **TECIDOS BARREIRAS LTDA**

CNPJ: **16.301.384/0001-12**

ENDEREÇO: **Rua Coronel Magno, 502, Centro - 47.800-154**

Solicitamos de V.S^a, apresentação da proposta de preços para fornecimento de artigos de cama mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral(24horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras, através da Secretaria Municipal de Assistência social e Trabalho no combate do Covid-19, requisitado pela Secretaria Municipal Social e Trabalho, conforme termo em anexo.

Barreiras, Bahia 20 de Maio de 2020

Atenciosamente


Bernadette Lima Peres
Diretora - Sec. Adm
Portaria nº 24/2018 de 19/01/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000012

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.301.384/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TECIDOS BARREIRAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A ECONOMICA TECIDOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

GRADUADO R CORONEL MAGNO	NÚMERO 502	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 47.800-154	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO bragancacontabil@hotmail.com	TELEFONE (77) 3611-6214/ (77) 3613-6444
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 09:04:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000013

Cotação de Preços

Nome Empresarial:	Tecidos Barreiras Ltda
Nome Fantasia:	A Econômica Tecidos
CNPJ:	16.301.384.001-12
Endereço:	Rua Coronel Magno 502, centro - Barreiras - Ba
Telefone:	77-3611-6214

Nº de Ordem	Especificação	Unidade	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	FRONHA - TAMANHO 0,50 X 0,70CM, TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA	und	100	7,98	798,00
2	TOALHA DE BANHO, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, TECIDO ENTOALHADO 1,40 X 0,80MT	und	100	25,98	2.598,00
3	TRAVESSEIRO, REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM ENCHIMENTO EM FIBRA DE POLIÉSTER, MEDIDAS 50CM X 70CM.	und	100	22,98	2.298,00
4	MANTA PROTETORA CASAL - 100% FIBRAS RECICLADAS; TAMANHO: 1,70M X 1,90M; COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER; 10% ACRÍLICO; 10% POLIPROPILENO; 7% ALGODÃO; 3%	und	100	66,98	6.698,00
5	LENÇOL DE FORRAÇÃO PARA COLCHÃO - TAMANHO 78CM DE LARGURA COM 188CM DE COMPRIMENTO E 18CM DE ALTURA; COM ELÁSTICO NAS QUATRO PONTAS, A FIM DE FIXAR O LENÇOL AO COLCHÃO; CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	44,99	4.499,00
6	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO; SEM ELÁSTICO; COM MEDIDA MÍNIMA (140X220) CM, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	44,99	4.499,00
7	TECIDO PANO 200 FIOS	m	50	25,98	1.299,00
8	TECIDO TNT - 40 g/m ²	peça	10	99,00	990,00
9	CAPA PARA COLCHÃO COM ZIPER	und	100	26,98	2.298,00
TOTAL					25.977,00

Barreiras, BA, 22 de maio de 2020

Validade: 60 dias

Responsável pela empresa


 16.301.384.001-12
 TECIDOS BARREIRAS
 LTDA - EPP
 Rua Coronel Magno, Nº 492 - Centro
 CEP: 47.800-270
 Barreiras-BA

Year	Month	Day	Time	Description	Amount
1950	1	1	10:00
1950	1	2	10:00
1950	1	3	10:00
1950	1	4	10:00
1950	1	5	10:00
1950	1	6	10:00
1950	1	7	10:00
1950	1	8	10:00
1950	1	9	10:00
1950	1	10	10:00
1950	1	11	10:00
1950	1	12	10:00
1950	1	13	10:00
1950	1	14	10:00
1950	1	15	10:00
1950	1	16	10:00
1950	1	17	10:00
1950	1	18	10:00
1950	1	19	10:00
1950	1	20	10:00
1950	1	21	10:00
1950	1	22	10:00
1950	1	23	10:00
1950	1	24	10:00
1950	1	25	10:00
1950	1	26	10:00
1950	1	27	10:00
1950	1	28	10:00
1950	1	29	10:00
1950	1	30	10:00
1950	1	31	10:00

...

...

RECEIVED
 FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
 DIVISION OF INVESTIGATION
 WASHINGTON, D.C.



000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: AGUINOR RODRIGUES DA SILVA MICRO EMPRESA


CNPJ: 13.408.141/0001-90

ENDEREÇO: Rua Custódia Rocha de Carvalho,50 - 47.803-040

Solicitamos de V.S^a, apresentação da proposta de preços para fornecimento de artigos de cama mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral(24horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras, através da Secretaria Municipal de Assistência social e Trabalho no combate do Covid-19, requisitado pela Secretaria Municipal Social e Trabalho, conforme termo em anexo.

Barreiras, Bahia 20 de Maio de 2020

Atenciosamente


Bernadette Lima Peres
Diretora - Sec. Adm
Portaria nº 24/2018 de 19/01/2018


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000015

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.408.141/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGUINOR RODRIGUES DA SILVA MICRO EMPRESA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SILVA TECIDOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

GRADUADO MSTODIA ROCHA DE CARVALHO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 47.803-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contoriente@ig.com.br	TELEFONE (77) 3611-6640/ (77) 3611-8030
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2020 às 09:03:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cotação de Preços

Nome Empresarial:	Aguinor Rodrigues da Silva
Nome Fantasia:	Silva Tecidos
CNPJ:	13.408.141/0001-90
Endereço:	Rua Custódia Rocha de Carvalho n° 60
Telefone:	7736116640 ou 77998580115

Nº de Ordem	Especificação	Unidade	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	FRONHA - TAMANHO 0,50 X 0,70CM, TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA	und	100	14,90	1.490,00
2	TOALHA DE BANHO, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, TECIDO ENTOALHADO 1,40 X 0,80MT	und	100	28,90	2.890,00
3	TRAVESSEIRO, REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM ENCHIMENTO EM FIBRA DE POLIÉSTER, MEDIDAS 50CM X 70CM.	und	100	29,50	2.950,00
4	MANTA PROTETORA CASAL - 100% FIBRAS RECICLADAS; TAMANHO: 1,70M X 1,90M; COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER; 10% ACRÍLICO; 10% POLIPROPILENO; 7% ALGODÃO; 3%	und	100	95,90	9.590,00
5	LENÇOL DE FORRAÇÃO PARA COLCHÃO - TAMANHO 78CM DE LARGURA COM 188CM DE COMPRIMENTO E 18CM DE ALTURA; COM ELÁSTICO NAS QUATRO PONTAS, A FIM DE FIXAR O LENÇOL AO COLCHÃO; CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	55,90	5.590,00
6	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO; SEM ELÁSTICO; COM MEDIDA MÍNIMA (140X220) CM, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	48,90	4.890,00
7	TECIDO PANO 200 FIOS	m	50	33,00	1.650,00
8	TECIDO TNT - 40 g/m ²	peça	10	136,00	1.360,00
9	CAPA PARA COLCHÃO COM ZIPER	und	100	28,90	2.890,00
				TOTAL	33.300,00

Barreiras, BA, 22 de maio de 2020

Validade: 60 dias

13.408.141/0001-90
 AGUINOR RODRIGUES DA SILVA

RUA CUSTÓDIA ROCHA DE CARVALHO, 50
 CEP 47.403-040
 BARREIRAS - BA



000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: **MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA**

CNPJ: **13.661.194/0001-18**

ENDEREÇO: **Rua Alberto Coimbra, 218-CENTRO - 47.800-175**

Solicitamos de V.S^a, apresentação da proposta de preços para fornecimento de artigos de cama mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral(24horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras, através da Secretaria Municipal de Assistência social e Trabalho no combate do Covid-19, requisitado pela Secretaria Municipal Social e Trabalho, conforme termo em anexo.

Barreiras, Bahia 20 de Maio de 2020

Atenciosamente


Bernadette Lima Peres
Diretora - Sec. Adm.
Portaria nº 24/2018 de 19/01/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000013

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.661.194/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1966
NOME EMPRESARIAL MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBERTO COIMBRA	NÚMERO 218	COMPLEMENTO *****
CEP 47.800-175	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOJRRORIENTE@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 3611-8030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **16:04:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000019

Cotação de Preços

Nome Empresarial:	Mercantil de Tecidos Barreirense Ltda
Nome Fantasia:	Loja do Germano
CNPJ:	13.661.194/000-18
Endereço:	Rua Dr. Alberto Coimbra Nº 218 Sandra Regina Barreiras - BA
Telefone:	(77) 3612 4955

Nº de Ordem	Especificação	Unidade	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
1	FRONHA - TAMANHO 0,50 X 0,70CM, TECIDO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA	und	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
2	TOALHA DE BANHO, COR BRANCA, 100% ALGODÃO, TECIDO ENTOALHADO 1,40 X 0,80MT	und	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
3	TRAVESSEIRO, REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, TECIDO 100% ALGODÃO, COM ENCHIMENTO EM FIBRA DE POLIÉSTER, MEDIDAS 50CM X 70CM.	und	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4	MANTA PROTETORA CASAL - 100% FIBRAS RECICLADAS; TAMANHO: 1,70M X 1,90M; COMPOSIÇÃO: 70% POLIÉSTER; 10% ACRÍLICO; 10% POLIPROPILENO; 7% ALGODÃO; 3%	und	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
5	LENÇOL DE FORRAÇÃO PARA COLCHÃO - TAMANHO 78CM DE LARGURA COM 188CM DE COMPRIMENTO E 18CM DE ALTURA; COM ELÁSTICO NAS QUATRO PONTAS, A FIM DE FIXAR O LENÇOL AO COLCHÃO; CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
6	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO; SEM ELÁSTICO; COM MEDIDA MÍNIMA (140X220) CM, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, EM PERCAL DE, NO MÍNIMO, 180 FIOS;	und	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
7	TECIDO PANO 200 FIOS	m	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00
8	TECIDO TNT - 40 g/m²	peça	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
9	CAPA PARA COLCHÃO COM ZIPER	und	100	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
TOTAL					R\$ 17.475,00

Barreiras, BA, 22 de maio de 2020

Validade: 60 dias

Martine Pereira da Costa

Responsável pela empresa

13.661.194/0001-18

**MERCANTIL DE TECIDOS
BARREIRENSE LTDA**

Rua Dr. Alberto Coimbra, Nº 218

Sandra Regina / CEP: 47.803-240

Barreiras-BA

REPUBLIC OF PHILIPPINES

Department of Education
Division Office - [illegible]
[illegible]
[illegible]

No.	Name	Grade	Section	Remarks
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Prepared by: [illegible]

Date: [illegible]

(18-0000001-18)

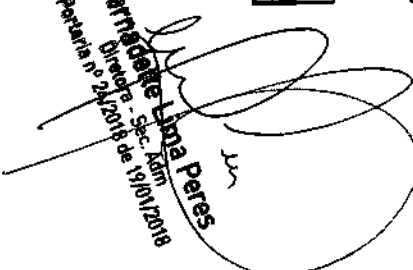
MERCANTIL DE TECNOLOGIA
BARRIENRE LTA

Ros O. Abanto
[illegible]
[illegible]

000020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES ENCONTRADOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	AGUINOR RODRIGUES DA SILVA	TECIDOS BARREIRAS	MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE	média dos orgâmentos
1	100	FRONHA	R\$ 14,90	R\$ 7,98	R\$ 3,50	R\$ 8,79
2	100	TOALHA DE BANHO	R\$ 28,90	R\$ 25,98	R\$ 20,00	R\$ 24,96
3	100	TRAVESSEIRO	R\$ 29,50	R\$ 22,98	R\$ 15,00	R\$ 22,49
4	100	MANTA PROTETORA CASAL	R\$ 95,90	R\$ 66,98	R\$ 18,50	R\$ 60,46
5	100	LENÇOL DE FORRAÇÃO PARA COLCHÃO	R\$ 55,90	R\$ 44,99	R\$ 28,50	R\$ 43,13
6	100	LENÇOL PARA CAMA DE SOLEIRO	R\$ 48,90	R\$ 44,99	R\$ 27,50	R\$ 40,46
7	50	TECIDO PANO 200 FIOS	R\$ 33,00	R\$ 25,98	R\$ 22,50	R\$ 27,16
8	10	TECIDO TNT - 40g/m²	R\$ 136,00	R\$ 99,00	R\$ 90,00	R\$ 108,33
9	100	CAPA PARA COLCHÃO	R\$ 28,90	R\$ 26,98	R\$ 41,50	R\$ 32,46
TOTAL GERAL			R\$ 33.300,00	R\$ 25.977,00	R\$ 17.475,00	R\$ 25.584,00


 Líbia Peres
 Diretora - Sec. Adm.
 Portaria nº 24/2018 de 19/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS



PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS

1. Nº Ano: 2020 2. Data da Emissão: 28/05/2020 3. Órgão Destino: ORÇAMENTO/ CONTABILIDADE

4. Unidade Requisitante:

5. Assinatura:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6. NECESSIDADE	7. JUSTIFICATIVA	8. PERÍODO Uso/Consumo
<p>Contratação de empresa especializada no para fornecimento de artigos de cama mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de máscaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19, requisitado pela Secretaria Municipal Social e Trabalho</p>	<p>O Sistema Único de Assistência Social-SUAS, diante do atual cenário de pandemia Covid-19 prevê medidas de enfrentamento para serem dirimidas nas situações emergenciais causadas por situações de risco e vulnerabilidade que diz respeito aos equipamentos que envolvam os serviços socioassistenciais. Diante do exposto, comprometido com a saúde pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Barreiras-BA, necessita de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos serviços de acolhimento institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes , situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados)</p>	<p align="center">60 (sessenta) dias</p>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Resolução nº 001/2018)

Nº:

Nº:

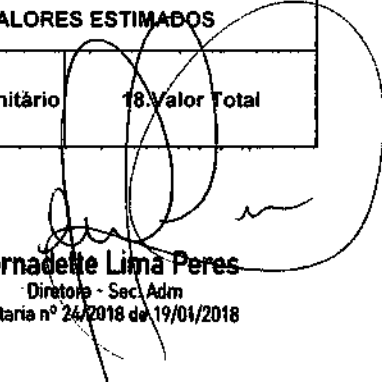
Nº:

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Forma de Pagamento: As Notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do material e após emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria /Fundo solicitante, acompanhada de certidão negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atestada.

CONFORME SOLICITAÇÃO

12. ITE M	13. CÓ D.	14. DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	15. UNI D	16. QTD	VALORES ESTIMADOS	
		VIDE ANEXO			17. Valor Unitário	18. Valor Total


Bernadette Lima Peres
 Diretora - Sec. Adm
 Portaria nº 26/2018 de 19/04/2018

1	LOTE ÚNICO	und		R\$	17.475,00
19. VALOR TOTAL GERAL				R\$	17.475,00
Instruções:					



Bernadette Lima Peres
Diretora - Sec. Adm.
Portaria nº 24/2018 de 19/01/2018



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Memorando ADM nº 074/2020

Barreiras – BA, 01 de Junho de 2020.

Ilmº. Sr.
José Carlos Amâncio
Setor de Licitações

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o ofício nº 325/2020/GAB/SEMAST, acompanhado de documentos, protocolo nº 1703/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, para conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Barbosa
Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa
Secretária de Administração e Planejamento



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu
Barreiras/BA – Cep: 47.806-146
Fone: (77) 3614-7100
Site: www.barreiras.ba.gov.br
CNPJ nº 13.654.405/0001-95



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

ENTIDADE SOLICITANTE

De: **Karlúcia Crisóstomo Macedo**
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Para Ilmº Senhor: João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal de Barreiras/BA

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. Sa., a autorização para abertura de processo administrativo para **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiare4s rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19.**

A justificativa desta Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiare4s rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19.

A indicação do recurso, para cobertura de despesa, poderá ser feito pela seguinte dotação orçamentária:

03.12.51 – Fundo Municipal de Assistência Social;

2100 – Gerenciamento de Programas Diversos do FNAS e FEAS;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 0129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social - FNAS.

Barreiras/BA, 01 de junho de 2020.


Karlúcia Crisóstomo Macedo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

. Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

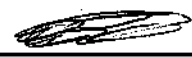
Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



000025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 01703/2020
		01/06/2020
Interessado(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
Responsável:	Karlúcia Crisóstomo Macedo	
Assunto:	Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime Integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19.	
JUSTIFICATIVA		
Informamos que se faz necessário a Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19.		
Fundamento:	Artigo 4º da Lei 13.979/2020.	
 Karlúcia Crisóstomo Macedo Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 03.12.51 - Fundo Municipal de Assistência Social; 2100 - Gerenciamento de Programas Diversos do FNAS e FEAS; 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.		
01/06/2020	 Setor Contábil	
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
Autorizo, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação proceder aos atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
01/06/2020	 João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal.	

. Rua Edigar de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.803.914.

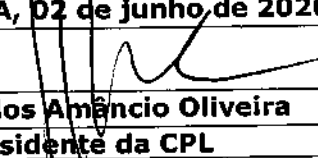
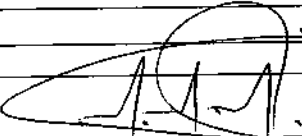
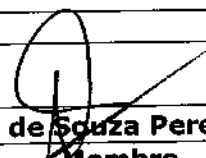
Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

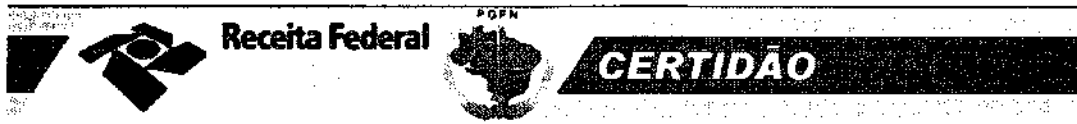
Site: www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	
ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01703/2020	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020	
CONFORME ARTIGO 4º DA LEI 13.979/2020.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19, a ser realizado pela empresa Mercantil de Tecidos Barreirense Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.661.194/0001-18, com sede à Rua Alberto Coimbra nº 218 - Centro - Barreiras/BA, CEP - 47.800-175, no valor total de R\$ 17.475,00, (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), será empenhado e autorizado o fornecimento.	
Barreiras/BA, 02 de junho de 2020.	
 José Carlos Amâncio Oliveira Presidente da CPL	
 Edilson Xavier Neves Membro	 Iresneta de Souza Pereira Membro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA
CNPJ: 13.661.194/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:16 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **1C65.C0B1.CDC8.60E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201531529

RAZÃO SOCIAL	
MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.021.104	13.661.194/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

000029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000912/2020.E

Nome/Razão Social: **MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA**
Nome Fantasia: *********
Inscrição Municipal: **6005** CPF/CNPJ: **13.661.194/0001-18**
Endereço: **RUA ALBERTO COIMBRA, 218**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-175

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 15/05/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/08/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600004868710000002447090000912202005151**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000030

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.661.194/0001-18**Razão Social:** MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA**Endereço:** R ALBERTO COIMBRA 210 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA / 47803-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020**Certificação Número:** 2020030802441486180190

Informação obtida em 26/03/2020 13:51:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.661.194/0001-18

Certidão nº: 7280365/2020

Expedição: 26/03/2020, às 14:10:25

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.661.194/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

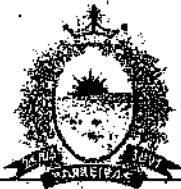
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

CNPJ 13.654.405/0001-95

Secretaria Municipal da Fazenda

000032

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CGA

6005

ANO

2020

O Prefeito Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe permite:

Licença a Firma **MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA**

CPF/CNPJ Nº **13.661.194/0001-18**

Estabelecida à **RUA ALBERTO COIMBRA 218 CENTRO - BARREIRAS - BA**

Nesta cidade, para funcionamento do seu estabelecimento comercial, no ramos de:
13.51-1 Fabricação de artefatos têxteis para uso domésticos

em horário normal.

Válido até **18/08/2020**

Observações: AVCB 3226/2019 Validade 18/08/2020.

**Este Alvará de Licença deverá ser conservado em lugar bem visível,
dentro do próprio estabelecimento.**


Eduardo Roberto S. Matos
Fiscal de Tributos
Matrícula 10600

Barreiras (BA), em 30 de janeiro de 2020.

Departamento de Receita e Fiscalização

**ALTERAÇÃO Nº 11 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA-ME**

1. JOAO MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido a 27/12/1941, em Ibitubata - BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 012.044.085-72, portadora da cédula de identidade n.º 7.910.41-SSP/BA, expedida em 08/07/1976, residente e domiciliado à rua Barão de Cotegipe, 65, Centro, CEP 47.805-020, Barreiras - BA;

2. JACY DA COSTA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida a 08/06/1943, em Cotegipe - BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 180.514.565-72, portadora da cédula de identidade n.º 0391366475-SSP/BA, expedida em 24/10/1998, residente e domiciliada à rua Barão de Cotegipe, 65, centro, CEP 47.805-020, Barreiras -BA; únicos sócios da empresa MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.661.194/0001-18, com sede na rua Dr Alberto Coimbra, n.º 210, Sandra Regina, CEP 47.803-240, nesta cidade de Barreiras -BA, com registro na JUCEB, sob n.º 29.200113440, em sessão de 21/11/1975, com alterações posteriores, resolvem por este instrumento particular, de comum acordo, proceder alteração e consolidação contratual, de acordo com o Código Civil, Lei n.º 10.406/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: Altera-se o endereço da sede para a rua Dr Alberto Coimbra, 218, bairro Sandra Regina, CEP 47.803-240, nesta cidade de Barreiras Estado da Bahia.

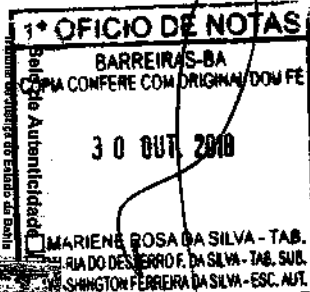
Cláusula 2ª: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1-JOAO MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido a 27/12/1941, em Ibitubata -BA , inscrito no CPF/MF sob n.º 012.044.085-72, portador da cédula de identidade n.º 7.910.41 -SSP/BA, expedida em 08/07/1976, residente e domiciliado a rua Barão de Cotegipe, 65, centro, CEP 47.805-020, Barreiras -BA;

2- JACY DA COSTA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida a 08/06/1943, em Cotegipe -BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 180.514.565-72, portadora da cédula de identidade n.º 0391366475- SSP/BA, expedida em 24/10/1998, residente e domiciliada a rua Barão de Cotegipe, 65, centro, CEP 47.805-020, Barreiras -BA, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de Mercantil de Tecidos Barreirenses Ltda -ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.661.194/0001-18, com sede na rua Dr Alberto Coimbra, 218, bairro Sandra Regina, CEP 47.803-240, nesta cidade de Barreiras Estado da Bahia, com registro na JUCEB sob n.º 29.200113440, em sessão de 21/11/1975. Resolvem por este instrumento particular, de comum acordo consolidar o contrato da sociedade, de acordo com o Código Civ, Lei n.º 10.406/02, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA-ME, com sede na rua Dr. Alberto Coimbra, n.º 218, bairro Sandra Regina, CEP 47.803-240, nesta cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Continua



Continuação da alteração nº 11 e consolidação de contrato social da empresa MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRESE LTDA-ME:

CLAUSULA 2º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLAUSULA 3º - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/11/1975, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA 4º - Constituem o objeto da sociedade: Fabricação de lençóis, travesseiros, fronhas, capas para sofá, capas para colchões, almofadas, mosquiteiros, toalhas, edredom, camisas, shorts e bermudas e, comercio varejista de tecidos.

CLAUSULA 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuído entre os sócios, a saber:

SOCIOS	%	N.º DE QUOTAS	VALOR EM R\$
JOAO MARQUES DA SILVA	95	95.000	95.000,00
JACY DA COSTA PEREIRA	5	5.000	5.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Às quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLAUSULA 6º - A administração e o uso da denominação social cabem exclusivamente ao sócio João Marques da Silva, o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

CLAUSULA 7º - O Sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pró - labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CLAUSULA 8º - Anualmente, ao termino de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O lucro líquido anual apurado, deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será rateado entre os quotistas na proporção de suas quotas ou contabilizado em reservas livres, se assim melhor convencionares. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser rateados entre os sócios na proporção de sua quotas, ou se for o caso, mantidos em contas específicas para futura compensação com lucros ou reservas.

Continua



Continuação da alteração nº 11 e consolidação do contrato social da empresa MARCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA - ME

CLAUSULA 9º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA 10º - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo 1º - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios - quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo 2º - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (Noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data da referida reunião.

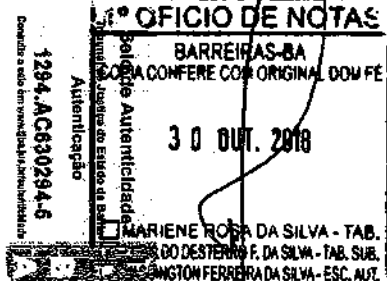
Parágrafo 3º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLAUSULA 11º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA 12º - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA 13º: O(s) administrador(es) declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua



Continuação da alteração nº 11 e consolidação do contrato social de: MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA -ME.

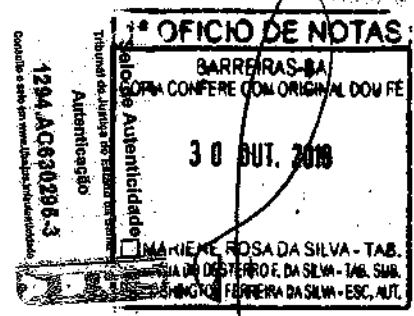
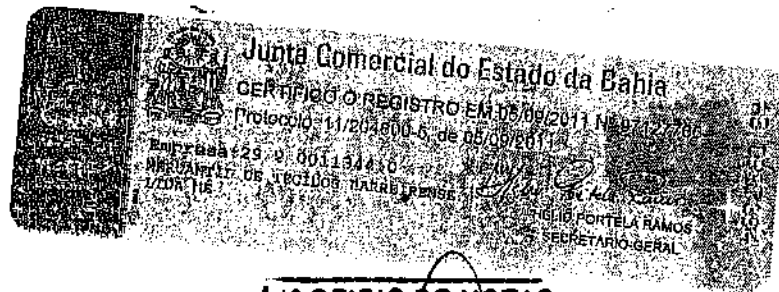
CLAUSULA 14º: Fica eleito o foro de Barreiras, no Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Barreiras -BA, 08 de Agosto de 2011.

João Marques da Silva
João Marques da Silva


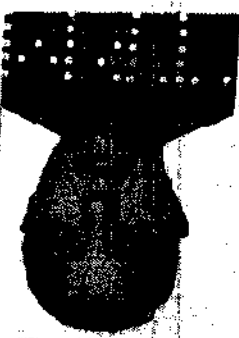
Jacy da Costa Pereira
Jacy da Costa Pereira



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTERIA DE IDENTIDADE

Jacy da Costa Pereira

MAIOR DE 65 ANOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03913664 75 01/10/2009

JACY DA COSTA PEREIRA

JOSE JOAQUIM PEREIRA

MARIA DA COSTA PEREIRA

COTEGIPE BA 08/06/1943

SER-NAS CM-COTEGIPE BA

DST-SEDE L-015 E-448 R-0000275

180514565 72

LEI Nº 2189 DE 1993

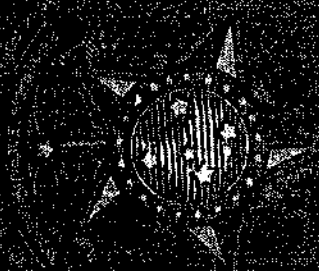
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Registro e Controle de Matrículas

CPF

180.514.565-72

JACY DA COSTA PEREIRA



BRASIL

SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE DE MATRÍCULAS

CPF

180.514.565-72

JACY DA COSTA PEREIRA

J


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS PLÁSTICOS

MAJON DE DE ANOS



[Handwritten signature]

CANTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00.791.041-00

DATA DE EMISSÃO 21-10-2016

NOME JOÃO MARQUES DA SILVA

FILIAÇÃO GERMANO MARQUES DA SILVA
CARMOSINA SILVA

NASCIMENTO FORMOSA DO RIO PRETO BA

DATA DE NASCIMENTO 27-12-1941

DOC. EMITIDO C. NAS. CM FORMOSA DO RIO PRETO BA DS
SERIE LV 8 FL 13 NT 336

012.044.685-72

[Handwritten signature]

LEI 12.716 DE 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

De: José Carlos Amâncio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para:
Controladoria Geral do Município

Data: 02 de junho de 2020.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Dispensas de Licitação nº 040/2020, processo administrativo nº 01703/2020, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

José Carlos Amâncio Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000040

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO – CGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1703/2020

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

INTERESSADO (A): MERCANTIL DE TECIDOS BARREIRENSE LTDA
CNPJ 13.661.194/0001-18

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.475,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 040/2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente auto de solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL QUE OFERTAM ATENDIMENTO COLETIVO EM REGIME INTEGRAL (24 HORAS), CUJA SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL EXIJA ACOlhIMENTO TEMPORÁRIO PARA ASSEGURAR SUA PROTEÇÃO (MIGRANTES, SITUAÇÃO DE RUA, INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS) E TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO NO COMBATE DO CIVID-19**, em observância às Disposições da lei nº 13.979/2020, e Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.



000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A fundamentação dessa Contratação Direta encontra respaldo no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

O processo deverá ser instruído com os documentos necessários para a sua habilitação.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Da análise dos autos, atestamos a regularidade formal do processo, vez que satisfeitas às exigências legais.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 02 de Junho de 2020.


Aldir Joel Resmini
Controlador Geral do Município



000042

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1703/2020

1

Objeto: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE OFERTAM ATENDIMENTO COLETIVO EM REGIME INTEGRAL (24 HORAS), CUJA SITUAÇÃO DE RISCO EXIJA ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA ASSEGURAR SUA PROTEÇÃO (MIGRANTES, SITUAÇÃO DE RUA, INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS) E TECIDOS PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO NO COMBATE DO COVID-19.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - ESPIN. FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE OFERTAM ATENDIMENTO COLETIVO EM REGIME INTEGRAL (24 HORAS), CUJA SITUAÇÃO DE RISCO EXIJA ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA ASSEGURAR SUA PROTEÇÃO (MIGRANTES, SITUAÇÃO DE RUA, INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS) E TECIDOS PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO NO COMBATE DO COVID-19. DISPENSA POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. LEI Nº 13.979/2020 ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL QUE OFERTAM ATENDIMENTO COLETIVO EM REGIME INTEGRAL (24 HORAS), CUJA SITUAÇÃO DE RISCO EXIJA ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA ASSEGURAR SUA PROTEÇÃO (MIGRANTES, SITUAÇÃO DE RUA, INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS) E TECIDOS PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS PARA AUXILIAR O MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO NO COMBATE DO COVID-19”**.

Salienta-se que o presente procedimento tem como base legal a inovação trazida na lei nº 13.979, que instituiu nova modalidade de dispensa de licitação, para casos relacionados ao enfrentamento



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000043

de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, decorrente das ações de combate e prevenção à disseminação do novo coronavírus.

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

2

É o relatório.

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

i) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

***“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*”**



000044

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido."

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação esmerada da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000045

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Analisando o objeto da presente contratação, percebe-se que seu enquadramento entre àqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública é evidente, tendo em vista a necessidade de a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, especificamente o seu Serviço de Acolhimento Institucional, para melhor prestar seu atendimento à população em situação de risco, a fim de poder-lhes dar abrigo e cuidados, conforme justificativa apresentada, sobretudo àqueles pertencentes à grupos de risco e mais vulneráveis ao coronavírus.

Observa-se que a lei não traz limitação de valor da contratação.

Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.

ii) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Dentro do mínimo exigível, portanto, o procedimento encontra-se plenamente válido, tendo sido autuado, registrado com número, constando a autoridade que solicitou sua abertura e que se demonstra responsável pelo procedimento, com exposição de seus preceitos legais, justificativa e as particularidades e descritivos do objeto.

iii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, já informado no início do procedimento, pela própria Secretaria requisitante, bem como ratificada pela Folha de Informações juntadas aos autos, firmada pela Contabilidade da Sec. de Saúde, informando pormenorizadamente as rubricas pelas quais as despesas da contratação correrão.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000046

iv) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Consta nos autos a devida justificativa para a contratação, exposta no Termo de Referência, onde a Administração traz o contexto e a necessidade da contratação, onde expõe a necessidade de se contratar os itens listados de forma bem elaborada e profunda.

Conclui-se, portanto, que o requisito legal de justificativa de contratação encontra-se atingido.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

v) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, I, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000047

Como se trata de contratação em modalidade excepcional, cujo regramento especial fora instituído pela lei nº 13.979/2020, a análise da pesquisa promovida também deve ser balizada sob a ótica dessa nova legislação.

A supracitada lei, em seu no inciso VI do §1º do artigo 4º-E assim trata:

6

“§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;**
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;**
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;**
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou**
- e) contratações similares de outros entes públicos;(...)”**

E em seu §3º acrescenta:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Percebe-se, portanto, que se instituiu com a nova norma um procedimento e trato da pesquisa de preço sob uma ótica excepcional, onde se continua a exigí-lo, mas de pronto se demonstra flexível diante das especificidade que possam se apresentar aos entes federativos diante de cada contratação emergencial que se faça, considerando-se a emergência, a necessidade por vezes iminente do item a se contratar, as dificuldades de apuração de valores frente à variação de preços do mercado diante da oferta e demanda de produtos e serviços, etc.

A Lei. 13.979/2020, em no §2º do supracitado art.4º-E, abre uma exceção à regra de obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços:

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

Observa-se que o dispositivo trata a situação como excepcionalidade, e que o uso dessa exceção deverá ser justificada pela autoridade competente.

Portanto, independentemente de se tratar de um procedimento cujas regras gerais de licitação foram relativizadas, a Administração Pública, ainda assim, deve agir com extrema cautela e responsabilidade para que se resguarlem a isonomia, a moralidade, o dever de seleção da proposta mais vantajosa nas contratações e a probidade administrativa.

No caso dos autos, a pesquisa de preços foi devidamente realizada com base em orçamentos coletados no mercado regional.



000048

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vi) SOBRE A INSTRUÇÃO E O TERMO DE REFERÊNCIA

A Lei. nº 13.979/2020 traz algumas especificidades quanto ao procedimento para realização do processo administrativo que instrumentaliza a Dispensa de Licitação:

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7

A lei traz o caráter temporário da contratação, impondo desde já um limite temporal ao contrato nascido de um processo de dispensa com seus fundamentos.

Tendo em vista que o estado de emergência em saúde pública, instituído pela Portaria nº188 pelo Ministério da Saúde, não possui data definida para término, não há que se falar, ao menos momentaneamente sobre a obediência ou não do requisito temporal nas contratações realizadas, observando apenas que previamente se determina que as mesmas sejam finalizadas tão logo o estado de emergência em saúde se encerre.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Embora o Termo de Referência apresentado não contenha todos os requisitos comumente encontrados em outras contratações realizadas em tempos de normalidade, a própria lei novamente previu que as tecnicidades e a precisão na contratação deveria ser flexibilizada, frente à necessidade material para a qual se destina. Todavia, buscou-se através de exigências mínimas que o procedimento integrasse informações e requisitos básicos para bem nortear a contratação:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;**
- II - fundamentação simplificada da contratação;**
- III - descrição resumida da solução apresentada;**
- IV - requisitos da contratação;**
- V - critérios de medição e pagamento;**
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:**
(...)
- VII - adequação orçamentária.**

Sendo assim, embora o Termo de Referência apresentado não tenha a complexidade comum de contratações em tempos de normalidade, entende-se que se enquadra perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos pelo §1º e incisos do art. 4º-E da Lei 13.979/2020.

vii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.



000049

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se, contudo o previsto no art.4º-H da Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

A minuta do contrato apresentada encontra-se em conformidade aos preceitos legais, contendo todas as cláusulas obrigatórias e em consonância às especificidades do objeto ao qual se destina, estando plenamente adequada a surtir os efeitos jurídicos pretendidos.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

Quanto à regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, constam nos autos todas as certidões negativas, garantindo o atendimento a todas estas exigências.

viii) DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000050

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

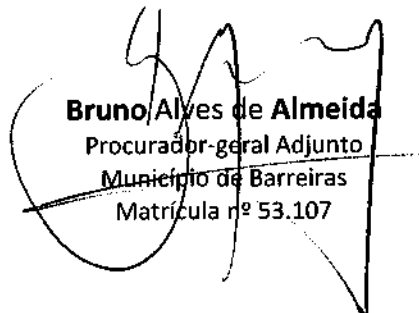
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que se encontram presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 02 de junho de 2020.


Bruno Alves de Almeida
Procurador-geral Adjunto
Município de Barreiras
Matrícula nº 53.107



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3019 - 26 de Agosto de 2019 - ANO 13

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA N° 341, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

000051

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Contratos e Licitações n° 8666/93, determina em seu artigo 1° a criação de Comissão Permanente ou Especial, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: José Carlos Amancio Oliveira - RG n° 1812905-61

Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG n° 07566927-76

Membro: Edilson Xavier Neves - RG n° 5787775

Membro Suplente: Adenes Oliveira de Souza - RG n° 5680153-04

Art. 2° Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de agosto de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



000052


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 040/2020, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo Nº 01703_2020, que objetiva a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascarar reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19, pela empresa Mercantil de Tecidos Barreirense Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.661.194/0001-18, com sede à Rua Alberto Coimbra nº 218 – Centro – Barreiras/BA, CEP – 47.800-175, no valor total de R\$ 17.475,00, no valor total de R\$ 17.475,00, (dezessete mil, quatrocentos e setenta cinco reais), de acordo com o Artigo 4º da Lei 13.979/2020.**

Barreiras/BA, 02 de junho de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.

Rua Edigar de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914.
Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



000053

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 040/2020 do processo administrativo nº 01703/2020, será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 02 de junho de 2020.


José Carlos Amâncio Oliveira

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

000054

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 0218/2020

Processo Administrativo nº 01703/2020

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, com sede à Edgard de Deus Pitta nº 914 – Loteamento Aratu, Barreiras – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no Centro Empresarial Barreiras, Rod. 020 Km 0 nº 31 – Vila Rica - Barreiras/BA - inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, e de outro lado a Empresa Mercantil de Tecidos Barreirense Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.661.194/0001-18, com sede à Rua Alberto Coimbra nº 218 – Centro – Barreiras/BA, CEP – 47.800-175, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19, conforme o Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2020 do Processo Administrativo nº 01703/2020, sem vínculo empregatício e mediante as cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA 1ª OBJETO

Objetivando a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de mascaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19, conforme proposta em Anexo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

000055

CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor de R\$ 17.475,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA 3ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fornecimento decorrentes deste Contrato, a Contratante utilizará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

03.12.51 – Fundo Municipal de Assistência Social;

2100 – Gerenciamento de Programas Diversos do FNAS e FEAS;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 0129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social - FNAS.

Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**, direta e exclusivamente.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

O presente instrumento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente mediante aditivo contratual, podendo igualmente as partes optarem por um novo ajuste caso lhes convenha e entendam seja pertinente.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO

Este contrato terá como responsável pela fiscalização a servidora Tehonya Lanusa Lima Rosa, Matrícula nº 57855.

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



000056


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA


CLÁUSULA 6ª – FORO

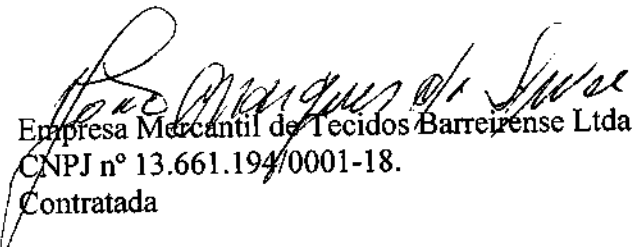
Os contratantes elegem o foro da Comarca de Barreiras - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na de duas testemunhas, integrando ainda o instrumento o processo administrativo de Dispensa de Licitação.

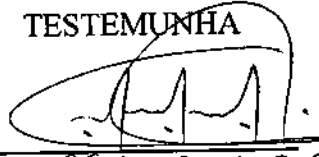
Barreiras/BA, em 02 de junho de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho.
Prefeito Municipal

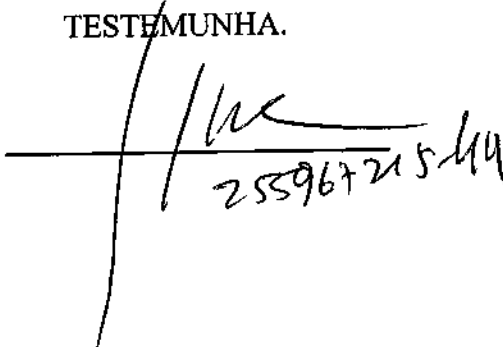

Karlúcia Crisóstomo Macedo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho


Empresa Mercantil de Tecidos Barreirense Ltda – EPP
CNPJ nº 13.661.194/0001-18.
Contratada

TESTEMUNHA


664959.465-20

TESTEMUNHA.


255967215-44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01703-2020.

CONTRATO Nº 0218/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Mercantil de Tecidos Barreirense Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.661.194/0001-18, com sede à Rua Alberto Coimbra nº 218 – Centro – Barreiras/BA, CEP – 47.800-175.

No valor total de R\$ 17.475,00, (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de máscaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19.

03.12.51 – Fundo Municipal de Assistência Social;

2100 – Gerenciamento de Programas Diversos do FNAS e FEAS;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 0129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social - FNAS.

Assinatura do contrato dia 02 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - DATA DO EMPENHO: / / 2020.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3226 - 02 de Julho de 2020 - ANO 14

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2020.

000058

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01603/2020.

Contrato nº 0217/2020

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE BARREIRAS

LOCADOR: A Sra. Sandra Moreira Pimentel Carvalho, inscrito no CPF nº 922.497.445-72, domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 559 – Vila dos Sás – Barreiras/BA, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), no período de 01/06/2020 a 31/12/2020, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 07 (sete) parcelas iguais e irredutíveis.

OBJETO: A Locação de um imóvel, situado à Rua Lomanto Junior, 309 - jardim Juscelino Kubistchek - Barreiras/BA, CEP 47.800-380, com adequação necessária para funcionamento do Depósito/Almoxarifado de Bens Inservíveis da SMECEL, na sede deste município.

03.08.50 – FME - Fundo Municipal de Educação

2041 – Desenvolvimento das Ações do Salário Educação – QSE - FNDE.

2044 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação - FME

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01 – Receita de Transferência de Impostos – Educação 25%

04 – Contrib. ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

Assinatura do Contrato 01 de junho de 2020

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01703-2020.

CONTRATO Nº 0218/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Mercantil de Tecidos Barreirense Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.661.194/0001-18, com sede à Rua Alberto Coimbra nº 218 – Centro – Barreiras/BA, CEP – 47.800-175.

No valor total de R\$ 17.475,00, (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

OBJETO: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para atender as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas), cuja situação de risco social exija acolhimento temporário para assegurar sua proteção (migrantes, situação de rua, indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados) e tecidos para confecção de máscaras reutilizáveis para auxiliar o município de Barreiras/BA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no combate do Covid-19.

03.12.51 – Fundo Municipal de Assistência Social;

2100 – Gerenciamento de Programas Diversos do FNAS e FEAS;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 0129 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Assinatura do contrato dia 02 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias